



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 26/12/2024, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda

Procurador Municipal
OAB/MG 205.307

Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 448, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECEBEMOS

03/01/25

09h16

Alainia Santos

AUTORIZA A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 12 DE 17 DE AGOSTO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a concessão de revisão sobre os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito nos termos da Lei Municipal Nº 12 de 17 de agosto de 2012.

Parágrafo único- O índice aplicado será o índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Art. 2º. Quando da aplicação do índice, deverão ser observados os tetos expressos no Art. 39 e seguintes da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 26 de dezembro de 2024

Selma Maria Moraes dos Santos
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG